

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

9.5.2007

0046/2007

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116º do Regimento

por Radu Podgorean, Daciana Octavia Sârbu, Dan Mihalache, Alexandru Athanasiu e Cristian Dumitrescu

sobre as medidas destinadas a combater a violência nas instituições de ensino
contra crianças e jovens

Caduca no dia 14.9.2007

0046/2007

Declaração escrita sobre as medidas destinadas a combater a violência nas instituições de ensino contra crianças e jovens

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 116º do seu Regimento,
- A. Considerando que a violência nas instituições de ensino é um grave problema social que afecta tanto os resultados académicos dos estudantes como os valores dos sistemas democráticos,
- B. Considerando que os verdadeiros sistemas democráticos não só devem afirmar, mas também garantir, os valores em que se alicerçam, e que a defesa da integridade física faz parte desse sistema de valores,
- C. Considerando que, quando as liberdades individuais são ameaçadas, o Estado deve intervir contra esses abusos,
- D. Considerando que, em 16 de Abril de 2007, na Universidade Técnica Virgínia (Estados Unidos), se verificou um ataque com arma de fogo - o último de uma série de episódios desse tipo - que se saldou por 33 mortos, entre os quais os professores Liviu Librescu, Kevin Granata e G.V Loghantan, que defenderam os estudantes à custa das suas próprias vidas,
- E. Considerando que este tipo de incidentes se produziu igualmente, embora em menor escala, na União Europeia, favorecido por um controlo da posse de armas menos restritivo em determinados casos,
 1. Convida a Comissão e o Conselho a terem em conta a presente posição para reduzir a possibilidade de que se repitam incidentes tão graves e para implementar um regime único de acesso a armas e munições muito mais restritivo, inclusivamente fixando um limite de idade mais elevado para a obtenção da licença de porte de arma;
 2. Solicita à Comissão e ao Conselho que promovam, nas instituições de ensino e nos meios de comunicação, programas educativos de prevenção da violência;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos dos Estados-Membros.